



Processo Administrativo nº 039/2024.

Requerente: **ALTEMAR DA CRUZ**

Requeridos: **OZIEL GONÇALVES** (Cley – Juiz de Pista), **ROBSON MICHEL ROQUE** (Robson Shell – Juiz da Alternativa) e **CARLOS ALEX SOUSA** (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Altemar da Cruz, através de denúncia/requerimento encaminhado ao Whats App da ABVAQ na data de 23/05/2024, às 09:21.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 278, na classificação da categoria profissional, durante a vaquejada do Parque Arena São Francisco, na cidade de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, os requeridos não observaram as regras contidas no RGV e MJB da ABVAQ, uma vez que o boi ao firmar as 04 (quatro) patas o fez entre as faixas de pontuação. Afirmou, ainda, que o juiz de pista, o requerido Oziel Gonçalves (Cley), mesmo julgando na pista, participou do julgamento na alternativa.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ abertura do processo administrativo para apurar o desempenho técnico dos profissionais, e, em constando erro de julgamento, que fossem tomadas as medidas cabíveis.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ determinou a abertura do presente processo administrativo e nomeou a esta Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 29 de maio do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi em discussão.

O requerido Oziel Gonçalves (Cley) apresentou defesa informando que julgou de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no



Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, sob a alegação de que o boi ao se firmar fez fora da faixa de pontuação.

Já os requeridos Robson Michel de Matos (Robson Shell) e Carlos Alex Sousa, apesar de regulamente citados para integrarem aos autos e intimados para defesa, deixaram transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

Na data de 09/06/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos proferidos pelo juiz de pista e a ratificação pela comissão alternativa foram corretos, de acordo com as normas contidas no RGV e MJB da ABVAQ. Atestando, em sua conclusão que: “As imagens mostraram que o boi, após ser deitado no solo entre as faixas de pontuação e se soltar completamente para ponto, se firmou fora com duas de suas patas, ou seja, firmou a pata traseira direita na linha que demarca a segunda faixa e a pata dianteira direita após a segunda faixa de pontuação. Desta forma, percebemos que tanto na pista quanto na comissão alternativa o julgamento foi correto, tendo em vista que boi se firmou fora da faixa de pontuação. Com isto, concluímos que o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.” (original sem grifos)

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, **o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ**, a apresentação da defesa pelo requerido Oziel Gonçalves e a ausência de defesa por parte dos outros dois requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação de defesas pelos requeridos Robson Michel Roque (Robson Shell) e Carlos Alex Sousa, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia dos mesmos. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, versa sobre suposto julgamento equivocado feito pelo juiz de pista (Sr. Oziel Gonçalves) e sua retificação pela comissão alternativa (Srs. Robson Shell e Carlos Alex Sousa), sob a alegação de que julgaram em desacordo com o Regulamento



Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o correto seria ter julgado válida a apresentação, pois o boi ao se firmar o fez entre as faixas de pontuação.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se firma, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.:

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, **ao se firmar, estiver entre elas.**” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como **o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo**, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) **estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.**” (grifos nossos)

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação ao momento exato que deve ser proferido o julgamento do boi quanto ele foi deitado entre as faixa. As citadas normas estabelecem que o boi deverá ser julgado quanto se firmar, ou seja, quando suas 04 (quatro) patas retornar o contato com o solo, ou seja, “**o caso de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente**”.

Analisando as imagens originais do evento, corroborada com o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, nos parece claro que o boi ao se firmar o fez com a pata dianteira direita após a segunda faixa de pontuação e a pata traseira direita a exatamente sobre a segunda faixa. Portanto, correto o julgamento proferido pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa. Vide imagem abaixo:



No que pese a alegação do requerente de que o juiz de pista, Sr. Oziel Gonçalves (Cley) tenha participado do julgamento na alternativa do boi que julgou na pista, violando o §1º, do art. 25, do RGV, não merece acolhimento, uma vez que não há nos autos provas nesse sentido. Somando-se a isso, o fato do boi ter sido julgado na alternativa pelos outros dois requeridos, não havendo sequer indícios de participação do Sr. Oziel no julgamento proferido na comissão alternativa.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, reconhece a revelia dos requeridos Robson Michel Roque (Robson Shell) e Carlos Alex Sousa, deixando, contudo, de aplica-lhes os seus efeitos, pelas fundamentações expostas nesta decisão. No mais, também à unanimidade, julga improcedente da denúncia, nos termos antes fundamentados.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.





Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 17 de junho de 2024.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão